



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 800/2005

Dispõe sobre a alteração de disposições do Estatuto do Servidores Municipal de Vitorino em seu artigo 61 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Valdir Picoletto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 61 do Estatuto do Servidor Público do Município de Vitorino, passa a ter a seguinte redação com acréscimo do inciso IX e §§ 1º e 2º conforme segue:

“Art. 61.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

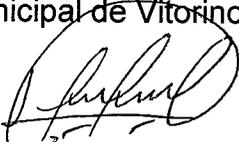
IX – Gratificações por tempo integral e dedicação exclusiva de 50% a 80% sobre os respectivos vencimentos básico desprezadas as demais gratificações ao servidor que desempenhar atividades permanentes à disposição do respectivo departamento superiores ao expediente normal.

§ 1º – O servidor beneficiado com a gratificação estabelecida no inciso anterior não fará jus a quaisquer outras gratificações ou horas extraordinárias.

§ 2º – Compete ao Prefeito Municipal, por ato seu, a concessão do benefício previsto no inciso IX da presente lei, e terá duração temporária conforme a necessidade exigir não se acumulando para quaisquer outros benefícios concedidos por lei, considerando-se benefício temporário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 27 de janeiro de 2005.


VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	30/01/05
Jornal	Diário do Povo
Edição	3458